



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____

Ofício 714/2012-GP

Montenegro, 5 de setembro de 2012.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 109/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	324 - PE 109/12
Em	06 de 09 de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo incluir ação na LDO 2012 e autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.638,06 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos).

A Secretaria Municipal de Obras realizou uma vistoria no prédio da EMEF Etelvino de Araújo Cruz, na qual foram observadas fissuras em todas as paredes que fazem ligação com a parede externa do fundo da escola.

Em pouco tempo, percebeu-se o aumento das fissuras, inclusive a quebra de vidros de janelas existentes nesta parede.

Observou-se no local que a viga que sustenta a ampliação encontra-se, em alguns pontos, com o concreto escarificado e a armadura à mostra. Deste modo, associaram-se as fissuras das paredes à movimentação da fundação, fazendo com que a parede externa tenha se deslocado levemente para fora, forçando a união com as demais.

Diante do exposto, se faz necessária, com urgência, a realização de uma reforma no prédio da escola, e como não existe dotação orçamentária específica, solicito a inclusão de ação na LDO 2012 e posterior abertura de crédito especial.

Para atendimento do crédito especial, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.0111.1963.4.4.9.0.39.00.00.00.00-391 – SMEC – Ensino Fundamental-Rec. Próprios – Educação – Ensino Fundamental – Construção, conservação, ampliação de prédios públicos – Reforma de telhados das EMEF's – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Por fim, saliento que está sendo incluído artigo possibilitando a reabertura no próximo exercício financeiro do crédito especial autorizado no art. 1.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Anexo o processo administrativo n.º 7020/2012.

Atenciosamente,

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcos Roberto Gehlen
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS